



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **EDILSON DE MENDONÇA SANTOS- ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF ***.880.***-**, doravante denominado contratante, e a empresa **EDILSON DE MENDONÇA SANTOS- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.524.552/0001-40, situada a Rua Maria Salete, nº 22, centro Coronel Xavier Chaves – Minas Gerais - representada por sua Sócia Kelly Geralda de Lima, Brasileira, CPF nº ***.392.***-**, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza de fossa séptica com equipamento de sucção acoplado ao caminhão, destinado a atender às necessidades básicas de saneamento da zona urbana e rural de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|--------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.003.001 | SETOR DE MEIO AMBIENTE |
| FUNÇÃO | 18 | GESTÃO AMBIENTAL |
| SUFUNÇÃO | 511 | SANEAMENTO BÁSICO RURAL |
| PROGRAMA | 1702 | SISTEMA DE ESGOTO |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.307 | MANUT ATIV LIMPEZA FOSSA ZONA RURAL |
| CONTA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. TERCEIROS PJ |
| FONTE | 100 | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| FICHA | 76 | |

| | | |
|-------------------|--------------|---|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO |
| FUNÇÃO | 17 | SANEAMENTO |
| SUFUNÇÃO | 512 | SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| PROGRAMA | 1703 | SANEAMENTO BÁSICO GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.242 | MANUT ATIV GERAIS SANEAMENTO GERAL |
| CONTA | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV. TERCEIROS PJ |
| FONTE | 100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA | 703 | |

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.1 - Os serviços serão prestados, mediante solicitação do necessitado e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente instrumento contratual é de até **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), sendo até 70 (setenta) horas no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora trabalhada.**

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

6.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

6.5 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2022.

Contratante
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL XAVIER CHAVES**

Contratado
**EDILSON DE MENDONÇA SANTOS-
ME**
CNPJ nº 13.524.552/0001-40

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: